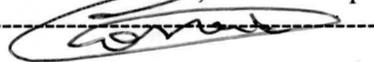
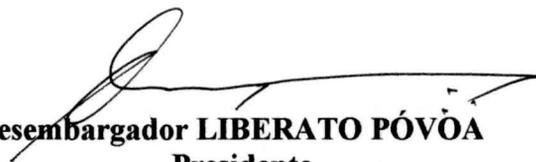


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

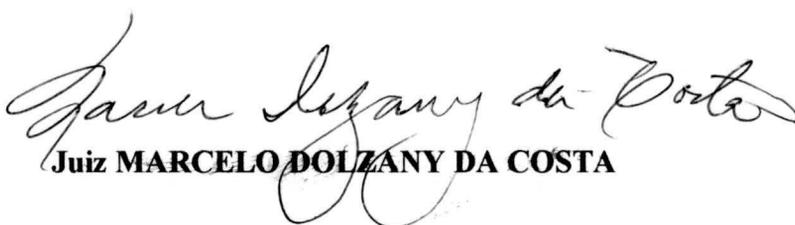
Ata da Sessão Extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 13 dias do mês de dezembro de 1995, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Liberato Póvoa**.

Às 08h40min (oito horas e quarenta minutos) do dia treze de dezembro de 1995, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. **Des. Liberato Póvoa**, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes **Des. Carlos Luiz de Souza, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas, Adelina Maria Gurak, Paulo Idélano Soares Lima e Ernesto Cardoso Leite Neto**. Esteve representando a douda Procuradoria Regional Eleitoral, a **Dra. Regina Coeli Campos de Menezes**. Declarada aberta a Sessão o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior que após retificação, foi aprovada. Após a conferência de acórdãos, que foram aprovados, iniciou-se o julgamento dos processos. - **Autos nº 3.031/95 - Procedência : Palmas -TO (29ª Zona Eleitoral) - Assunto : Pedido de Registro do Diretório Regional do PMDB no Estado do Tocantins. - - Requerente : O Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB-TO. Dep. Udson Coelho Bandeira. - Requerido : Exmo. Sr. Presidente do TRE/TO. - Relator : Exm. Sr. Juíz Marco Villas Boas.** - O Tribunal, por unanimidade, decidiu pelo registro do Diretório Regional.. **Autos nº 2.983/95 - Procedência : Palmas - TO (29ª Zona Eleitoral) - Assunto : Pedido de realização de Plebiscito no Distrito de Sumaúma, a ser desmembrado do Município de Sítio Novo do Tocantins, pertencente à 11ª Zona Eleitoral de Itaguatins. - Requerente : O Presidente da Assembléia Legislativa do Tocantins - Dep. Cacildo Vasconcelos. - Requerido : Exmo. Sr. Presidente do TRE/TO. - Relator : Exmo. Sr. Des. Carlos Luiz de Souza.** O Tribunal, por unanimidade, decidiu pela marcação do Plebiscito no dia 21 de janeiro de 1996. Em seguida, o Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas trouxe ao Pleno as intruções relativas ao procedimento de petições e recursos recebidos via "fac-símile". O Tribunal, por unanimidade, decidiu que os procedimentos de petições e recursos recebidos via "fac-símile", devem ser admitidas, desde que o remetente faça chegar

o original ao Tribunal no prazo do recurso para efetivar a postagem e o fax símile será substituído por cópia reproduzida, e na chegada do original será substituído. Não havendo mais nada a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a Sessão às 10:00h. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo  (**Carlos Roberto Correia**) Secretário, que a redigi.

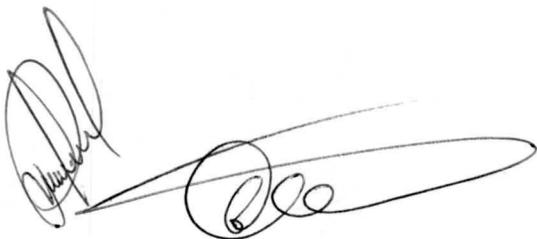

Desembargador LIBERATO PÓVOA
Presidente


Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA

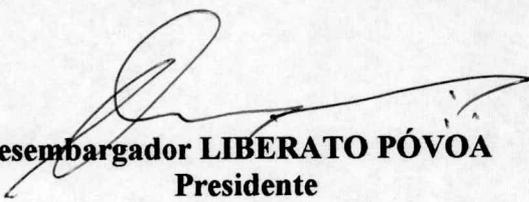

Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA


Juiz MARCO VILLAS BOAS


Juíza ADELINA MARIA GURAK



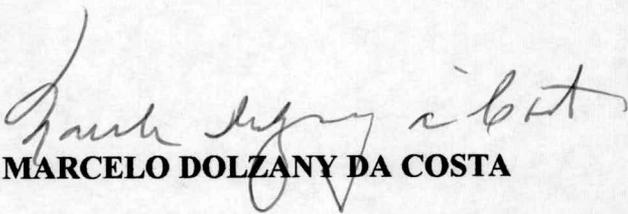
assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo ----- (Carlos Roberto Correia) Secretário, que a redigi.



Desembargador LIBERATO PÓVOA
Presidente



Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA



Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA



Juiz MARCO VILLAS BOAS

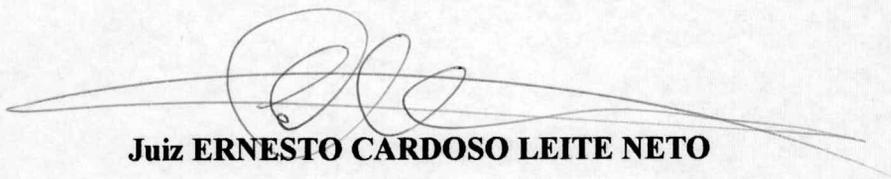


Juíza ADELINA MARIA GURAK



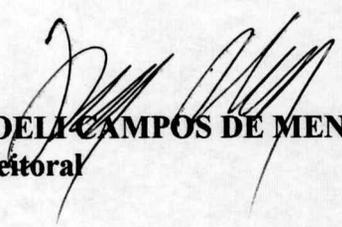


Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA



Juiz ERNESTO CARDOSO LEITE NETO

Fui presente:



Dra. REGINA COELI CAMPOS DE MENESES
Proc. Reg. Eleitoral

Cont. da Ata do dia 13-12-95



Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA



Juiz ERNESTO CARDOSO LEITE NETO

Fui presente:



Dra. REGINA COELI CAMPOS DE MENESES
Proc. Reg. Eleitoral